

BRESCO INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/ME 13.944.481/0001-35

NIRE 35.300.395.603

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

DATA, HORA e LOCAL: Nos 29 dias do mês de abril de 2022, às 10h30min, na sede social da BRESCO INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia"), na Rua Hungria, 620, 4º andar, conjunto 42, parte, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Fica dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em atenção ao disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de presença dos acionistas.

MESA: Presidente: Carlos Eduardo Poli Sisti; Secretário: Rafael Schramm da Fonseca.

ORDEM DO DIA: (i) reduzir o capital social da Companhia; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os acionistas presentes, deliberaram, por unanimidade:

(i) Aprovar, com base no balanço patrimonial da Sociedade datado de 31 de dezembro de 2021, a redução do capital social dos atuais R\$27.546.325,88 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) para R\$4.546.325,88 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo a redução de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), com a restituição ao sócio Bresco Growth Fundo de Investimento Imobiliário. Referida redução é realizada mediante o cancelamento de 11.616.161 (onze milhões, seiscentas e dezesseis mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo sócio Bresco Growth Fundo de Investimento Imobiliário, em razão de os sócios considerarem o valor do capital excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

(iii) A eficácia da redução de capital ora deliberada está sujeita ao transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata, passando o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, após o decurso do prazo sem que haja oposição dos credores, a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$4.546.325,88 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), representado por 6.623.850 (seis milhões, seiscentas e vinte e três mil e oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.”

(iv) Alterar e consolidar o novo Estatuto Social da Companhia, o qual neste ato rubricado pelos acionistas ficará arquivado na sede social da Companhia (Anexo I).

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO e ASSINATURA da ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e por todos assinada. São Paulo, 29 de abril de 2022. Mesa: Carlos Eduardo Poli Sisti – Presidente; Rafael Schramm da Fonseca - Secretário. Acionistas: Bresco Growth Fundo de Investimento Imobiliário, representado por seu administrador Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. p.p, Paulo Henrique Amaral Sá e Vanessa Rigolizzo Reis, e Carlos Javier Betancourt. A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Mesa:



Carlos Eduardo Poli Sisti
Presidente



Rafael Schramm da Fonseca
Secretário



BRESCO GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
p.p, Paulo Henrique Amaral Sá e Vanessa Rigolizzo Reis



CARLOS JAVIER BETANCOURT

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022

**ESTATUTO SOCIAL DA
BRESCO INVESTIMENTOS S.A.**

**CNPJ/ME 13.944.481/0001-35
NIRE 35.300.395.603**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º - A **BRESCO INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 620, 4º andar, conjunto 42, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a identificação, aquisição e/ou desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e ativos imobiliários e/ou negócios correlatos, bem como a participação em sociedades detentoras de (ou constituídas com o propósito de administrar) empreendimentos e/ou ativos imobiliários próprios; (b) a prestação de serviços de consultoria de investimentos e assessoria técnico-administrativa nas áreas financeira e imobiliária; (c) a compra e venda de direitos e/ou títulos representativos de direitos creditórios imobiliários; (d) o gerenciamento e coordenação de projetos imobiliários próprios e/ou terceiros; (e) a participação no capital de outras sociedades; e (f) a participação, como quotista, em fundos de investimento de qualquer natureza.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
Do Capital Social**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$4.546.325,88 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito

centavos), representado por 6.623.850 (seis milhões, seiscentas e vinte e três mil e oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

Artigo 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º - A Assembleia Geral de Acionistas ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seção I

Da Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Engenharia.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 10 - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro diretor. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, conceder garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no Artigo 11 acima, a prática de todo e qualquer ato pelos Diretores que envolva valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dependerá da prévia e expressa autorização dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Artigo 12 - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo 11 acima competem:

- (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente;
- (ii) conjuntamente, por quaisquer dois Diretores;
- (iii) por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou por dois Diretores agindo em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 13 - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Resultados

Artigo 15 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 16 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 17 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 18 - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral de acionistas decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia.

Artigo 19 - O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Da Resolução de Conflitos

Artigo 20 - A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, conflito, reclamação ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda do presente Estatuto Social, incluindo, quanto a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("Disputa"). A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e em observância à Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles nomeado pela requerente e 01 (um) nomeado pela requerida de acordo com o Regulamento. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 01 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento. Os árbitros nomeados indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, não sendo necessário que ele seja membro do Corpo de Árbitros da CCBC. No caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento, caberá ao Presidente da CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa com base na legislação brasileira aplicável, em especial neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as partes. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do Tribunal Arbitral, serão finais, definitivas e obrigarão as partes e seus sucessores.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivamente de, se e quando necessário, (i) propor quaisquer das medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem; (ii) requerer a execução específica de determinadas obrigações que o permitam; e (iii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (iii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar ou cautelar concedida. A propositura de qualquer medida judicial prevista nesta cláusula não será considerada como renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 4º - Para fins exclusivamente de qualquer medida prevista no parágrafo acima fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 22 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 23 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 24 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

20220429 Bresco Investimentos AGE redução de capital vCP JMU
pdf

Código do documento fa22b825-2995-453d-85dd-c1aa58018173



Assinaturas



Camila Terra da Costa Pulzatto
camilap@bresco.com.br
Aprovou

Camila Terra da Costa Pulzatto



CARLOS EDUARDO POLI SISTI:07480384858
Certificado Digital
carlosp@bresco.com.br
Assinou



RAFAEL SCHRAMM DA FONSECA:27411967882
Certificado Digital
rafaelf@bresco.com.br
Assinou



VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744
Certificado Digital
vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br
Assinou



PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760
Certificado Digital
paulo.sa@oliveiratrust.com.br
Assinou



CARLOS JAVIER BETANCOURT:03717274805
Certificado Digital
carlosb@bresco.com.br
Assinou

Eventos do documento

29 Apr 2022, 19:46:41

Documento fa22b825-2995-453d-85dd-c1aa58018173 **criado** por CAMILA TERRA DA COSTA PULZATTO (9a140b3c-6af4-46bb-9589-59f5cb9a9633). Email: camilap@bresco.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T19:46:41-03:00

29 Apr 2022, 19:48:21

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA TERRA DA COSTA PULZATTO (9a140b3c-6af4-46bb-9589-59f5cb9a9633). Email: camilap@bresco.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-29T19:48:21-03:00

30 Apr 2022, 19:04:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS EDUARDO POLI SISTI:07480384858 **Assinou**
Email: carlosp@bresco.com.br. IP: 189.62.215.238 (bd3ed7ee.virtua.com.br porta: 35732). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=CARLOS EDUARDO POLI SISTI:07480384858. - DATE_ATOM: 2022-04-30T19:04:21-03:00

02 May 2022, 09:40:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAEL SCHRAMM DA FONSECA:27411967882

Assinou Email: rafaelf@bresco.com.br. IP: 187.121.83.167 (187-121-83-167.corp.ajato.com.br porta: 11658).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=RAFAEL SCHRAMM DA FONSECA:27411967882. - DATE_ATOM: 2022-05-02T09:40:34-03:00

04 May 2022, 12:15:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS JAVIER BETANCOURT:03717274805 **Assinou**

Email: carlosb@bresco.com.br. IP: 179.191.89.238 (mvx-179-191-89-238.mundivox.com porta: 1238). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=CARLOS JAVIER BETANCOURT:03717274805. - DATE_ATOM: 2022-05-04T12:15:48-03:00

04 May 2022, 14:20:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760 **Assinou**

Email: paulo.sa@oliveiratrust.com.br. IP: 187.32.96.109 (187-032-096-109.static.ctbctelecom.com.br porta:

50026). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760. - DATE_ATOM: 2022-05-04T14:20:41-03:00

24 May 2022, 10:54:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744 **Assinou**

Email: vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br. IP: 177.124.212.130 (mvx-177-124-212-130.mundivox.com porta:

28478). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744. - DATE_ATOM: 2022-05-24T10:54:42-03:00

25 May 2022, 17:05:30

CAMILA TERRA DA COSTA PULZATTO **Aprovou** (9a140b3c-6af4-46bb-9589-59f5cb9a9633) - Email:

camilap@bresco.com.br - IP: 179.191.89.238 (mvx-179-191-89-238.mundivox.com porta: 44112) - Documento de identificação informado: 074.071.359-08 - DATE_ATOM: 2022-05-25T17:05:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bb6199010cb5db65e0674186c6326b13e27ffcdabb78899b1b5f9b648642bc5ae

(SHA512):0dc6a47430afc5d341f9688992fb65942e2f781bf638a2f98af10f658f719f863374138ec82db6bd6968d9489bdd287c0bee13ea7fe5554e5098aad8a6e9ac13

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign